



ESTADO DO CEARÁ

03.12.03
expedita Ma. Avelar Boaventura
Diretora do Legislativo

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2775, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003

Cria o Programa Especial de Financiamento da Dívida Ativa do Município de Juazeiro do Norte-PREFIM/JN e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Especial de Financiamento da Dívida Ativa do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará – PREFIM/JN., para parcelamento de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, cujo parcelamento poderá ser feito em até 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, de acordo com os preceitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 2664, de 10 de dezembro de 2001 (Código Tributário do Município de Juazeiro do Norte).

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos débitos inscritos na dívida ativa municipal, inclusive os já em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenha sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º - O débito objeto de parcelamento será realizado no mês da consolidação e será dividido pelo número de prestações, de modo que o montante de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º - A opção pelo parcelamento de que trata esta Lei exclui a concessão de qualquer outro, extinguindo-se os parcelamentos anteriormente concedidos, admitida a transferência de seus saldos para a modalidade desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, face a previsão de excesso de arrecadação gerado pelo recolhimento dos tributos alcançados por esta Lei, 100% (cem por cento) de desconto correspondente a multa e juros de mora ou de ofício da dívida ativa, desde que requerido até 30 de dezembro de 2003, e para os requerimentos protocolados a partir de 02 de janeiro de 2004, o desconto será de até 60% (sessenta por cento).

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, através da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, encaminhará ao contribuinte boleto bancário retratando o débito principal inscrito na dívida ativa municipal, que poderá ser parcelado na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 3º - Na hipótese de transferência de outro parcelamento, o contribuinte deverá requerer administrativamente, até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2003, perante a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, Órgão responsável pela cobrança do tributo.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

ESTADO DO CEARÁ

Art. 4º - Ao optar pelo Programa Especial de Financiamento da Dívida Ativa do Município de Juazeiro do Norte, o contribuinte desiste, expressamente e por escrito, de forma irrevogável e irretroatável da impugnação ou do recursos interposto, ou da ação judicial proposta, e renuncia a quaisquer outras alegações de direito sobre os quais se fundam os processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito pretenda parcelar.

Parágrafo único - A concessão do parcelamento independará de apresentação de garantias ou de arrolamento de bens.

Art. 5º - O sujeito passivo será excluído do parcelamento a que se refere esta Lei na hipótese de inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos, ou 3 (três) meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer tributo.

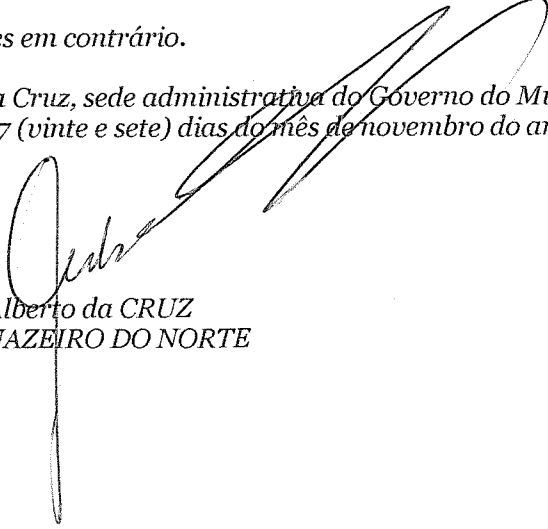
Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, no âmbito de sua competência, expedirá os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º - A exclusão do sujeito passivo do parcelamento de que trata esta Lei, independará de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao saldo devedor, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede administrativa do Governo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano dois mil e três (2003)./////


CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE